



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

Diploma Ministerial n.º 4/2021

de 8 de Janeiro

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Verificado o cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 27 da Constituição da República conjugado com o artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, o Ministro do Interior, ao abrigo do artigo 12 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Vânia Helena Andrade Brito, natural de São Vicente, nascida a 25 de Abril de 1994.

Ministério do Interior, em Maputo, aos 4 de Dezembro de 2020. — O Ministro, *Amade Miquidade*.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial n.º 3/2021:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Francisco Jonet Ferreira dos Santos.

Diploma Ministerial n.º 4/2021:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Vânia Helena Andrade Brito.

Ministério da Indústria e Comércio:

Diploma Ministerial n.º 5/2021:

Revoga o Diploma Ministerial n.º 120/2014, de 13 de Agosto, que determina a transferência, ao título definitivo, a gestão e operacionalização dos silos do Estado, geridos pelo Ministério da Indústria e Comércio, para a Bolsa de Mercadorias de Moçambique.

Diploma Ministerial n.º 6/2021:

Salvaguarda o acompanhamento e monitoria operacional e económico-financeira do empreendimento dos silos do Estado em regime de parceria público privada.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Diploma Ministerial n.º 5/2021

de 8 de Janeiro

Tornando-se necessário revogar o Diploma Ministerial n.º 120/2014, de 13 de Agosto, que determinou a transferência da gestão e operacionalização dos complexos de silos para a Bolsa de Mercadorias de Moçambique (BMM), por forma a acompanhar a dinâmica socio-económica e adopção de modelo de gestão em regime de parceria público privada, ao abrigo do artigo 14 da Lei n.º 14/78, de 28 de Dezembro, o Ministro da Indústria e Comércio, determina:

Artigo 1. É revogado o Diploma Ministerial n.º 120/2014, de 13 de Agosto, que determina a transferência, ao título definitivo, a gestão e operacionalização dos silos do Estado, geridos pelo Ministério da Indústria e Comércio, para a Bolsa de Mercadorias de Moçambique.

Art. 2. O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

Maputo, aos 21 de Dezembro de 2020. — O Ministro, *Carlos Alberto Fortes Mesquita*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 3/2021

de 8 de Janeiro

Verificado o cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 27 da Constituição da República conjugado com o artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, o Ministro do Interior, ao abrigo do artigo 12 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Francisco Jonet Ferreira dos Santos, natural de Lisboa, nascido a 7 de Abril de 1980.

Ministério do Interior, em Maputo, aos 4 de Dezembro de 2020. — O Ministro, *Amade Miquidade*.

Diploma Ministerial n.º 6/2021

de 8 de Janeiro

Tornando-se necessário salvaguardar o acompanhamento e monitoria operacional e económico-financeira do empreendimento dos silos do Estado em regime de parceria público privada, nos termos conjugados do artigo 1 da Resolução

n.º 54/2020, de 3 de Novembro e artigo 14 da Lei n.º 14/78, de 28 de Dezembro, o Ministro da Indústria e Comércio determina:

Artigo 1. O Instituto de Cereais de Moçambique representa o Ministro da Indústria e Comércio na implementação e monitoria da gestão e operacionalização dos silos do Estado em regime de parceria público-privada.

Art. 2. O Instituto de Cereais de Moçambique deve assegurar o registo dos Silos em nome do Estado.

Art. 3. O Instituto de Cereais de Moçambique deve assegurar a salvaguarda do interesse público, a constituição da reserva estratégica física para a segurança alimentar, o envolvimento de instituições públicas relevantes para a gestão e operacionalização dos complexos de silos.

Art. 4. O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

Maputo, 21 de Dezembro de 2020. — O Ministro, *Carlos Alberto Fortes Mesquita*.